

1. Considerações gerais

1.1. Propósito

Artigo 1º - O Grupo Bom Jesus ("GBJ" ou "Companhia") tem como compromisso promover o equilíbrio entre a produção e a sustentabilidade. Com isso, o Comitê Ambiental, Social e de Governança - ESG, doravante denominado "Comitê ESG", tem como propósito estabelecer e supervisionar as diretrizes e procedimentos para garantir que a Companhia conduza seus negócios de acordo com os princípios de sustentabilidade, responsabilidade social e boa governança.

Dessa forma a Companhia poderá garantir práticas sustentáveis e éticas em toda a sua operação. Ao implementar um Comitê ESG, a companhia poderá garantir a conformidade com as leis e regulamentos ambientais, sociais e de governança corporativa e estabelecer um padrão de excelência que a diferenciará no mercado cada vez mais competitivo do agronegócio global.

1.2. Objetivo

Artigo 2º - Este Comitê ESG orientará a Companhia na identificação e gestão de riscos ESG, assim como na exploração de oportunidades de negócios sustentáveis, promoção de práticas que otimizam o uso dos recursos naturais, respeito aos direitos dos trabalhadores, contribuição positiva para as comunidades em que opera e fortalecimento da governança corporativa.

O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê ESG, bem como o relacionamento entre o Comitê ESG, os Acionistas, a Diretoria e as demais áreas da Companhia.

2. Competências e Atribuições

Artigo 3º - O Comitê ESG, na qualidade de órgão não estatutário de caráter permanente, com a finalidade de assessorar os Acionistas da Companhia nas decisões de sustentabilidade, terá as seguintes atribuições:

- Criar uma agenda ESG e/ou assumir compromissos e metas de sustentabilidade;
- Desenvolver a Estratégia ESG da Companhia e sugerir a sua ratificação pelos acionistas, em conformidade com as práticas exemplares do mercado, além das leis e normativas vigentes;
- Proporcionar apoio no progresso da estratégia de ESG da Companhia ao criar e implementar iniciativas que visem atingir metas estabelecidas para curto, médio e longo prazo;

-
- Acompanhar e garantir o andamento das principais ações ESG;
 - Gerir cada um dos temas materiais para o negócio;
 - Implementar iniciativas de aprimoramento para acionistas, gestores, executivos e funcionários, com o objetivo de incentivar a capacitação e promover o entendimento sobre ESG, além de impulsionar o estabelecimento de uma cultura de ESG robusta na Companhia;
 - Executar ações em linha com os compromissos assumidos de médio e longo prazos e com as principais agendas globais de desenvolvimento sustentável;
 - Formular recomendações e acompanhar a implementação de políticas, estratégias, investimentos e ações que se enquadram na gestão de ESG da companhia;
 - Assessorar análise de iniciativas relacionadas à pesquisa e novas tecnologias;
 - Supervisionar as tendências externas;
 - Sugerir a participação ou a manutenção da participação em "Protocolos", "Princípios", "Acordos", "Pactos", "Iniciativas" e "Tratados" tanto nacionais quanto internacionais, que estejam de forma direta ou indireta associados a questões de ESG;
 - Avaliar periodicamente a estratégia e comunicação com as partes interessadas;
 - Auxiliar no acompanhamento dos indicadores de sustentabilidade e propor melhorias através de revisão anual dos indicadores;
 - Recomendar assuntos relacionados a sustentabilidade no planejamento estratégico da Companhia;
 - Colaborar na criação e na renovação de documentos que exibam o progresso da empresa na esfera ESG para as partes interessadas;
 - Informar os acionistas sobre circunstâncias que abordam assuntos de ESG com capacidade de risco para a imagem, reputação e bens da Companhia.

Artigo 4º - O Comitê ESG possui autonomia para, no âmbito de suas atribuições, requerer informações da Diretoria e outras áreas, conforme a necessidade para as atividades do Comitê ESG.

3. Composição e Funcionamento do Comitê

3.1. Composição

Artigo 5º - O Comitê ESG será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, podendo abranger diretores e gerentes, desde que sejam membros estratégicos para o funcionamento do Comitê ESG na companhia, que poderão ter seus suplentes.

Artigo 6º - Todos os membros do Comitê serão considerados iguais, sem distinções de níveis hierárquicos, e é esperado que atuem de forma autônoma e imparcial, sempre com o foco no que é mais benéfico para a Companhia. Eles devem alcançar os objetivos do Comitê, aderindo e honrando o Código de Conduta Ética, bem como quaisquer outros Códigos e Políticas estabelecidos pela Companhia.

Artigo 7º - Os membros do Comitê ESG irão selecionar um Coordenador entre si. Sua responsabilidade será de organizar e liderar as atividades do Comitê ESG, incluindo as seguintes tarefas:

- Propor um calendário de atividades anual;
- Estabelecer a agenda, convocar, iniciar e liderar as reuniões do Comitê ESG;
- Atuar como representante do Comitê ESG perante a outros órgãos de governança da companhia;
- Informar aos Acionistas sobre as atividades realizadas pelo Comitê ESG.

Artigo 8º - O Comitê elegerá dentre seus membros, ou um não membro, indivíduo para ser o secretário(a) do Comitê, sendo suas responsabilidades:

- Escrever as atas das reuniões, que será compartilhado com todos os membros para revisão;
- Assegurar a correta e adequada condução das sessões;
- Coletar as assinaturas dos participantes, seja após o consenso sobre o conteúdo das atas das reuniões, seja no fim da reunião em questão ou no início da próxima. A versão final assinada da ata será arquivada na sede da Companhia.

Artigo 9º - A contratação de consultores externos para o suporte às atividades do Comitê, recomendada pela maioria de seus membros, deverá ser requisitada aos Acionistas que a deliberará e estabelecerá os critérios e condições da contratação.

3.2. Funcionamento

Artigo 10º - O mandato dos membros do Comitê ESG será de dois anos, podendo ser prorrogado por um período similar, com a mesma equipe, caso seja o desejo dos Acionistas.

Artigo 11º - O Comitê prestará contas diretamente aos Acionistas e operará de maneira autônoma em relação a outros departamentos da Empresa.

Artigo 12º - Como órgão consultivo dos Acionistas, o Comitê oferecerá suas propostas de decisões, políticas e ações na forma de sugestões bem fundamentadas aos Acionistas, respaldadas por avaliações técnicas sempre que for preciso.

Artigo 13º - O papel de um integrante do Comitê é intransferível e deve ser desempenhado com diligência e neutralidade.

4. Reuniões

Artigo 14º - O Comitê ESG se encontrará mensalmente, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador e/ou Acionistas.

Artigo 15º - O membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer a uma reunião deverá informar previamente ao Coordenador o nome de seu suplente, que o representará exclusivamente naquela reunião.

Artigo 16º - As chamadas para as reuniões do Comitê ESG serão feitas por e-mail, com um pré-aviso de pelo menos cinco dias úteis antes da data da reunião, e, de acordo com o calendário anual previamente definido. Estes e-mails devem indicar a data, a hora, o local e a pauta da reunião. Se existirem documentos de apoio, estes devem ser incluídos no e-mail para revisão prévia dos membros do Comitê ESG.

Artigo 17º - Tanto os integrantes do Comitê quanto os executivos da Empresa estão autorizados a propor temas para discussão ao Coordenador.

Artigo 18º - Líderes e funcionários do GBJ, assim como outros indivíduos considerados pertinentes pelo Comitê, podem ser convidados a comparecer às reuniões do Comitê sem terem direito a voto.

Artigo 19º - Indivíduos que não são membros do Comitê estão proibidos de participar de segmentos da reunião que discutam assuntos fora de suas áreas de responsabilidade ou atribuições.

Artigo 20º - O Comitê ESG requer a presença mínima de quatro membros para dar início às suas reuniões, com a maioria determinando suas recomendações. Em caso de empate de votos, o assunto será submetido aos Acionistas para resolução. Na falta do número mínimo de membros, uma nova reunião será agendada conforme a urgência do tema a ser discutido.

Artigo 21º - As reuniões podem ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, e as decisões tomadas por escrito, incluindo via e-mail, são igualmente aceitas.

Artigo 22º - A Diretoria da Companhia pode pedir a qualquer membro do Comitê ESG, por meio de um comunicado explícito via e-mail, a convocação de uma reunião extraordinária para debater questões urgentes relacionadas a ESG.

Artigo 23º - As discussões das reuniões devem ser documentadas em atas, que são assinadas pelos membros participantes. Essas atas devem registrar os pontos cruciais debatidos,

as recomendações feitas, a lista de membros presentes, as razões de ausências, ações recomendadas e abstenções de voto devido a conflitos de interesse.

Artigo 24º - Quando for necessário, as informações documentadas nas atas das reuniões, podem ser direcionadas aos departamentos relevantes para a execução das ações recomendadas pelo Comitê.

5. Deveres e Responsabilidades

Artigo 25º - É de suma responsabilidade do Comitê ESG a elaboração de um Plano Estratégico de ESG, que envolva metas e objetivos tangíveis e claramente definidos, com o envolvimento da alta liderança e setores da Companhia.

Artigo 26º - Os membros do Comitê têm a responsabilidade de trazer assuntos pertinentes para discussão quando necessário, estar presentes e preparados para as reuniões, e engajar-se ativamente e com empenho nas discussões antes de tomar decisões.

Artigo 27º - É obrigatório que os membros do Comitê mantenham segredo total sobre as informações confidenciais da empresa e evitem usar esses dados em benefício próprio ou de outros.

Artigo 28º - Os integrantes do Comitê são obrigados a seguir todas as diretrizes de conduta pertinentes, incluindo, mas não se limitando, ao Código de Conduta Ética.

Artigo 29º - O Comitê ESG deve realizar sua atuação com neutralidade e sem preconceitos, assegurando que não haja conflitos de interesse ou vieses inconscientes. Devem considerar de maneira justa todas as situações importantes, mantendo-se imparciais e não deixando-se influenciar indevidamente por interesses próprios ou externos.

Artigo 30º - Cabe ao Comitê ESG orientar a organização em questões relacionadas à sustentabilidade e responsabilidade social.

Artigo 31º - O Comitê ESG será responsável por assegurar a conformidade das atividades da organização com as normas e legislação pertinentes às questões ESG.

Artigo 32º - Será de responsabilidade do Comitê ESG a promoção e incorporação dos princípios ESG na cultura corporativa.

Artigo 33º - O Comitê ESG garantirá transparência, através da produção e divulgação de relatórios de sustentabilidade e/ou comunicações periódicas sobre o desempenho ESG da Companhia.

6. Vacâncias e substituições

Artigo 34º - Se um membro do Comitê se ausentar de três reuniões consecutivas ou desistir de participar, o Coordenador ou qualquer outro membro do Comitê tem o direito de pedir aos Acionistas que nomeiem um substituto para essa posição.

Artigo 35º - Em caso de vacância de qualquer membro do Comitê ESG, o Coordenador ou Acionistas, deverão designar um substituto em um prazo máximo de 30 dias.

Artigo 36º - Durante o período de vacância, as funções e responsabilidades do membro ausente serão divididas entre os membros restantes.

Artigo 37º - Em caso de ausência e/ou impedimento temporário de algum membro, o próprio Comitê ESG poderá designar um membro substituto entre seus membros.

7. Disposições Gerais

Artigo 38º - O presente Regimento pode ser alterado a qualquer momento conforme decisão dos Acionistas.

8. Vigência

O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Comitê Interno ESG.
